



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Este Regulamento contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direito ao voto das entidades tradicionalistas, representadas por seus delegados eleitores, filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, reunidas em Assembleia Geral Eletiva (AGE), conforme determina o capítulo IV, Título II, do Estatuto.

Art. 2º - As eleições serão gerais, sendo eleitos no mesmo pleito os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Coordenadores e Vice-coordenadores Regionais, Conselhos Fiscais Regionais, Comissões de Ética Regionais e, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista, os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto.

Parágrafo único: Serão disponibilizadas, pela comissão eleitoral, duas urnas para cada Região Tradicionalista, devidamente identificadas, sendo uma para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do MTG e outra para a eleição dos cargos da Coordenadoria Regional, conforme seu estatuto.

TÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A AGE será presidida por uma Comissão Eleitoral Estadual composta de:

- I – Presidente, definido pelo Conselho Diretor;
- II – Vice-presidente, definido pelo Conselho Diretor;
- III – Secretário Geral;
- IV – Assessor jurídico do MTG;

§ 1º - Serão Presidente e Vice-Presidente da Comissão Eletiva Estadual: dois membros do Conselho Diretor ou Conselheiro Benemérito ou Conselheiro Vaqueano, desde que os escolhidos não façam parte de qualquer chapa concorrente ao Conselho Diretor, Junta Fiscal ou Coordenadoria Regional, definidos com no mínimo de 30 dias de antecedência da data marcada para a eleição.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral Estadual nomeará o Secretário Geral e assessores, desde que não integrem nenhuma chapa concorrente e que não sejam parentes em primeiro grau ou cônjuges de candidatos.

§ 3º - Cada chapa concorrente ao Conselho Diretor poderá indicar um fiscal para acompanhar as eleições junto à Comissão Eletiva Estadual na sede do MTG e um para cada sede regional.

Art. 4º - Caberá ao Presidente Da Assembleia Geral Eletiva (AGE):

I – Nomear os membros das 30 (trinta) Comissões Eleitorais Regionais;

II - Coordenar as eleições à distância, permanecendo no dia da eleição, até a divulgação dos resultados, na sede do MTG, atendendo a possíveis demandas e resolvendo todos e quaisquer questionamentos, podendo contar com o auxílio de até cinco assessores com conhecimento das normas do MTG;

III - Receber as atas de apuração dos votos de cada uma das 30 (trinta) regiões tradicionalistas, por e-mail da secretaria do MTG e ou rede de internet oficial da entidade, fazendo a totalização dos votos;

IV- Divulgar no site oficial do MTG o resultado das eleições e declarar eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos;

V – Presidir a posse dos eleitos, de forma presencial ou virtual, conforme artigo 123, 124 e 125 do Regulamento Geral, determinando a elaboração da respectiva ata;

§ 1º - A Diretoria do MTG e as Coordenadorias Regionais deverão providenciar toda a estrutura necessária para que as comissões eleitorais, estadual e regionais, cumpram as determinações definidas pelo Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Caberá ao Vice-presidente da AGE auxiliar em todos os trabalhos das comissões e substituir o Presidente em eventual impedimento deste.

§ 3º - Caberá ao secretário da AGE elaborar a ata da eleição, registrar eventuais incidentes, assinando-a com o Presidente.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

§ 4º - Caberá ao assessor jurídico do MTG auxiliar nos trabalhos e orientar sobre a legalidade dos atos a serem realizados na eleição.

Art. 5º - Cada Comissão Eleitoral Regional será composta de:

I – Presidente: Um conselheiro do MTG ou conselheiro benemérito ou conselheiro vaqueano ou ex-conselheiro ou ex-coordenador ou o atual coordenador, desde que não integre qualquer chapa concorrente e que não seja parente em 1º grau ou cônjuge de candidatos;

II – Secretário: Um tradicionalista, para secretariar e elaborar a ata da eleição, desde que não integre qualquer chapa concorrente e que não seja parente em 1º grau ou cônjuge de candidatos;

III – Dois patrões de entidades filiadas efetivas, desde que não integrem quaisquer chapas concorrentes e que não sejam parentes em primeiro grau ou cônjuge de candidatos;

Parágrafo único – Além da Comissão acima descrita, participam do processo eleitoral como fiscais, um representante de cada chapa concorrente à Coordenadoria Regional, desde que não a integre, que tenha no mínimo 18 anos de idade e tenha cartão de Identidade Tradicionalista válido, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no dia e local da votação.

Art. 6º - Caberá às Comissões Eleitorais Regionais:

I - Definir o local da eleição;

II - Colher os votos das entidades aptas a votar, em urna lacrada;

III- Permitir que somente as entidades aptas a votar, por seus delegados eleitores, compareçam ao local de votação. A listagem das entidades deverá estar disponível em local apropriado e que seja visível para todos;

IV - Fazer a contagem dos votos, depois de concluída a votação, elaborando a ata correspondente, fazendo constar votos válidos, votos nulos e votos brancos. Será considerado nulo, o voto em que não for possível definir para qual chapa foi o voto, a critério da comissão eletiva;



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

V – Elaborar as atas das eleições, uma ata para cada urna, ou seja, uma ata para a eleição do Conselho Diretor e Junta Fiscal e outra ata para a eleição dos cargos regionais;

VI - Enviar, por e-mail da secretaria do MTG ou rede de internet oficial da entidade, cópia da ata para o presidente da AGE, imediatamente após a apuração dos votos.

Parágrafo único – Sempre que houver dúvidas com relação à regularidade dos delegados eleitores, especialmente quanto a serem associados a mais de um ano na entidade, a comissão deverá consultar o sistema MTGNET para conferência.

TÍTULO III

Do Registro Das Chapas

Art. 7º - O registro das chapas com o nome dos candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, será feito junto à secretaria geral do MTG, até quinze dias antes da data e hora marcadas para a AGE, observando as demais determinações estabelecidas no edital.

§1º – Os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, deverão apresentar como pré-requisito, o número do registro ou certificado de sua participação no Curso de Formação Tradicionalista (CFor).

§2º - Na inscrição da chapa concorrente ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, deverá estar indicado o nome do candidato a presidente e os nomes dos candidatos a vice-presidentes, conforme artigo 35, § 1º do Estatuto do MTG.

Art. 8º - O registro das chapas com o nome dos candidatos a Coordenadoria Regional, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e demais cargos, observando o Estatuto Regional, deverá ser feito junto à secretaria regional até quinze dias antes da data definida para a eleição.

§1º É vetada a duplicidade de inscrição de candidato nas chapas que concorrerão ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do MTG em concomitância com qualquer cargo Eletivo das Coordenadorias Regionais, devendo o tradicionalista optar por participar como candidato em chapa inscrita para a disputa dos cargos do MTG ou das Coordenadorias Regionais.

§2º As Entidades tradicionalistas dos candidatos aos cargos eletivos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do MTG e das Coordenadorias, observando o Estatuto Regional, deverão estar em



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

dia com suas obrigações financeiras junto às Tesourarias do MTG e RTs, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9º - A secretaria geral e secretarias regionais receberão as inscrições das chapas, anotando o dia e a hora do recebimento, fornecendo recibo. As mesmas deverão conter:

I - Relação de candidatos a todos os cargos a serem preenchidos no Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Coordenadorias Regionais, com os seguintes dados:

- a) nome completo do candidato
- b) endereço
- c) profissão
- d) estado civil
- e) número do RG
- f) número do CPF
- g) número do telefone celular
- h) número e cópia do cartão tradicionalista. O mesmo deverá estar válido.

II - Assinatura de todos os candidatos integrantes da relação à que alude o inciso anterior, o que representará a aquiescência dos mesmos em concorrer. Não será admitida assinatura digitalizada ou na forma digital.

III - Certidão negativa, expedida pela assessoria jurídica do MTG, informando que o candidato não está litigando ou que não litigou em nenhum processo contra o MTG em que tenha sido julgado culpado. A certidão poderá ser coletiva.

IV- No caso das coordenadorias regionais, assinatura de pelo menos 02 (duas) entidades filiadas efetivas e de participação plena, em dia com suas obrigações financeiras com o MTG e respectiva RT, representadas pelos patrões;



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

V - No caso das eleições do MTG, assinatura de, pelo menos, 10 (dez) entidades filiadas efetivas e de participação plena em dia com suas obrigações financeiras com o MTG e respectiva RT, representadas pelos patrões;

VI - Caso a mesma entidade filiada assinar o pedido de registro de mais de uma chapa para o Conselho Diretor ou para a Coordenadoria, sua assinatura será invalidada para ambas as chapas.

Parágrafo único - A secretaria regional encaminhará a (as) chapa (s) inscrita (s) regularmente à Secretaria do MTG, tão logo conclua a verificação de regularidade.

Art. 10 - Se um requerimento de registro de candidato não apresentar algumas das condições previstas no artigo anterior, a secretaria geral do MTG e/ ou secretaria regional concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 11 - Os candidatos a coordenador e vice coordenador regional deverão apresentar como pré-requisito, o número de registro ou certificado de sua participação no curso de formação tradicionalista (CFor).

Parágrafo único: O candidato a coordenador regional que já exerceu o cargo deve apresentar uma declaração da junta fiscal do MTG, informando que todas as suas contas foram aprovadas. O Coordenador, que está exercendo o cargo e é candidato a reeleição, deverá apresentar a devida aprovação de contas referente ao semestre anterior à eleição, sob pena de ficar impedido de concorrer;

Art. 12 - A secretaria geral do MTG encaminhará a (as) chapa (s) inscrita (s) regularmente ao presidente da assembleia geral eletiva, tão logo conclua a verificação de regularidade.

Art. 13 – As cédulas para eleição deverão ser elaboradas pela secretaria do MTG e enviadas por e-mail às coordenadorias regionais a quem cabe a impressão e disponibilização para as comissões eleitorais regionais que providenciarão na validação das cédulas, mediante assinatura do presidente da comissão eleitoral regional.

I - Na cédula eleitoral constará o número da chapa e o nome do seu líder, Presidente do Conselho Diretor ou Coordenador Regional



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

II – Caso haja somente uma chapa concorrente, deverá constar na cédula eleitoral a indicação da chapa única concorrente e o espaço para anotação (quadrado) dos delegados eleitores com a opção SIM ou NÃO;

III – Os delegados eleitores, no ato da votação, receberão 2 (duas) cédulas eleitorais, uma para a eleição estadual e outra para a eleição regional, depositando-as em urnas separadas.

Art. 14 – Compete às coordenadorias regionais orientar às entidades para que os delegados eleitores compareçam à assembleia geral eletiva, com o fim de exercer o direito a voto, portando o CIT válido, estando devidamente pilchados.

Art. 15 – A (s) chapa (s), com o número em destaque e com a nominata completa dos seus integrantes, deverá estar exposta no local da eleição, com o fim de bem informar os delegados eleitores.

TÍTULO IV

Da Eleição

Art. 16 - As eleições serão realizadas de acordo com o Regulamento Geral entre o dia 20 de novembro e 10 de dezembro dos anos pares, de forma descentralizada, no mesmo dia e horário, com urnas nas 30 (trinta) regiões tradicionalistas.

I - O período de votação compreende das 9:00 horas até as 16:00 horas.

II - Se no momento do fechamento das urnas, houver eleitores no local de votação, ainda para votar, eles receberão senhas para exercer o direito ao voto, vedada qualquer exceção a esta regra;

III - Todos os integrantes da comissão eleitoral regional deverão estar no local da votação 1 (uma) hora antes do início da mesma, devidamente pilchados.

Art. 17 - A secretaria do MTG deverá divulgar em seu site oficial, 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral, as entidades tradicionalistas com anuidade pagas, sem dívidas anteriores, fazendo constar nelas a categoria de cada entidade (plena, parcial, especial).



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

I – A coordenadoria regional deverá enviar para a secretaria geral do MTG a lista das entidades tradicionalistas com 75% de participação nos encontros regionais, até dez dias corridos antes do pleito eleitoral,

II - Nas Coordenadorias onde são cobradas taxas regionais de contribuições, a tesouraria da respectiva RT (Região Tradicionalista) poderá receber o pagamento das referidas taxas até 05 (cinco) dias corridos antes da eleição, sendo vetado o recebimento de “cheques pré-datados” com vencimento em data posterior a eleição, com finalidade de obter a efetiva quitação de débitos.

III – A tesouraria do MTG poderá receber pagamento de anuidades até 5 (cinco) dias corridos antes do dia da eleição, vedado o recebimento de “cheques pré-datados”, com vencimento posterior a eleição, com a finalidade de quitação de anuidades.

Art. 18 - O Presidente Da Comissão Eleitoral Regional deverá obrigatoriamente assinar a cédula eleitoral, a ausência da assinatura causa a anulação da cédula.

Art. 19 – Trinta minutos antes do início da votação em cada região tradicionalista o Presidente Da Comissão Eleitoral Regional, deverá abrir e conferir que as urnas estejam completamente vazias, quando então procederá ao lacre das mesmas, o qual somente será removido após o encerramento da votação as 16:00 horas.

I – Os fiscais das chapas concorrentes poderão acompanhar a verificação e o lacre das urnas.

II - O fiscal que não estiver presente no momento da vistoria da urna não poderá após esse horário pedir tal conferência.

Art. 20 - Somente será considerado voto válido quando tiver um sinal indicativo e sem dúvidas no espaço destinado na cédula (quadrado).

Art. 21 - Todo voto que for considerado nulo deverá ser fotografado, descrito o motivo em ata e enviado para a secretaria geral da Assembleia Geral Eletiva para fins de registro.

Art. 22 - Após a apuração das urnas, todas as cédulas deverão ser envelopadas, lacradas, com envelope assinado pela comissão e fiscais, e encaminhada para a sede do MTG, a listagem dos delegados eleitores com as referidas assinaturas de presença e a ata da eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

Parágrafo único - A restituição das urnas à sede do MTG será definida por documento expedido pela Diretoria da entidade.

Art. 23 - Os candidatos integrantes de qualquer das chapas concorrentes poderão comparecer ao local de votação. Porém, o tempo de permanência será de no máximo 10 (dez) minutos.

I - Caso o candidato integrante da chapa não cumpra a determinação do art. 23, o fato deverá ser registrado na ata da eleição para posteriores medidas administrativas cabíveis, com comunicação imediata para a secretaria geral da AGE (sede do MTG);

II - Durante a sua permanência no local de votação o candidato integrante de chapa não poderá de forma nenhuma manifestar-se com o intuito de angariar votos.

Art. 24 - Terminada a eleição, bem como a respectiva apuração, o secretário da comissão eleitoral regional deverá imediatamente lavrar as respectivas atas, conforme modelo padrão contendo o que segue:

I - Constar o nome e número CIT de cada um dos integrantes da comissão e dos fiscais das chapas concorrentes;

II - Todos os membros integrantes da comissão eleitoral regional, descritos em ata, deverão obrigatoriamente assiná-la sob pena de tornar o resultado da apuração dos votos nulo, a assinatura dos fiscais é facultativa;

III - Caso algum integrante da comissão eleitoral por motivo plenamente justificável se ausentar com a devida autorização do presidente, o fato deverá constar na ata, sendo a ata assinada por todos os demais presentes;

IV - Toda e qualquer ocorrência deverá ser lavrada em ata pelo secretário da comissão eleitoral regional, sob orientação do Presidente da comissão, devendo constar a identificação dos envolvidos, descrição dos fatos e horário, na presença dos fiscais das chapas, se houver.

V - Nas atas constará o nome, endereço, profissão, estado civil, número do RG, número do CPF de cada integrante das chapas vencedoras, para possibilitar o registro das atas em Cartório;



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

VI - Após finalizado todo o processo, o presidente da Comissão Regional entregará a ata da eleição Regional para a secretaria regional, a fim de registrar no cartório do município sede de sua Coordenadoria.

TÍTULO V

Da Campanha Eleitoral

Art. 25 - Entende-se por campanha eleitoral a entrega de panfletos com propostas, colocação de banners nas sedes de entidades tradicionalistas, palestras, divulgação por rádio, jornais, TV, mensagens de textos por aplicativos, mídias sociais e em eventos realizados com o objetivo de divulgação de propostas de campanha;

I - Toda e qualquer manifestação ofensiva e desrespeitosa através dos meios elencados no artigo 25º por integrantes das chapas concorrentes ou apoiadores, seja para eleição estadual ou regional, contra companheiros de outras chapas concorrentes e apoiadores, estará sujeito ao enquadramento nas condutas incompatíveis com a carta de princípios e código de ética do MTG;

II - O ofendido poderá enviar a sua denúncia através de petição e provas ao presidente do MTG que encaminhará o pedido ao conselho de ética do MTG.

III - De acordo com a gravidade da ofensa, o concorrente a qualquer cargo eletivo ao Conselho Diretor, Junta Fiscal e coordenadorias regionais, poderá ter seu registro cassado e impedido de concorrer ao pleito eleitoral, conforme as regras do código de ética tradicionalista.

TÍTULO VI

Da Boca de Urna

Art. 26 - Não será permitida no local de votação a chamada boca de urna.

I - Será considerado boca de urna, a entrega de panfletos ou material publicitário de campanha no dia da eleição, fixar banners, faixas e cartazes, bem como qualquer tipo de manifestação, 2 (duas) horas antes do início da votação até o término da mesma, num raio de 100 metros contados da porta de acesso ao local de votação;

II - Caso ocorra a referida boca de urna, o presidente e o secretário da comissão eleitoral regional deverão identificar a pessoa, bem como a chapa que está infringindo o regulamento eleitoral, devendo o fato ser registrado nas atas da eleição para posterior medidas administrativas



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO ELEITORAL

(Atualizado em 05 de abril de 2024 na 98ª Convenção Tradicionalista)

cabíveis, comunicando imediatamente o ocorrido para a secretaria geral da assembleia geral eletiva (sede do MTG).

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 27 - Nos locais de votação fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e ou restaurantes, exceto para atender exclusivamente os integrantes das mesas eleitorais.

Art. 28 - Nos locais de votação fica proibido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas até a conclusão do processo eleitoral, ou seja, até o encaminhamento da ata à secretaria geral da comissão eleitoral estadual.

Art. 29 - Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral estadual.

Art. 30 - Este regulamento eleitoral, elaborado por comissão especialmente nomeada, vigara após a aprovação da 91ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, realizada no formato on-line no dia 14 de março de 2022.